



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 02 DE ABRIL DE 2024

"Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº. 116/2022, que "Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização de sua alienação, mediante o instituto da doação, e dá outras providências.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 1º-A à Lei Complementar nº 116/2022, com a seguinte redação:

[...]

***"Art. 1º-A* Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) no caput do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no § 2º do art. 1º.**

***§ 1º* Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do (s) respectivo (s) empreendimento (s) habitacional (is), autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.**

***§ 2º* Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Conquista D' Oeste assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior."**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Conquista D'Oeste – MT, em 02 de abril de 2024.

**Nelson José Fernandes de Souza
Presidente**